CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE PESSOAL CRM-ES SEI-N° 67, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, a Resolução CRM-ES n° 338, de 29 de abril de 2025, que aprova os Atos Normativos do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) do CRM-ES composto pelos seguintes cadernos, anexos a esta Resolução: Estrutura Organizacional; Políticas de Gestão de Pessoas; Manual PAD; Manual de Prevenção e Combate ao Assédio; Manual do Teletrabalho; Manual de Avaliação de Desempenho; Gestão da Matriz Salarial; Código de Ética e Integridade; Caderno de Perfis; Arquitetura de Cargos e Funções; e Política de Segurança da Informação, a Resolução CRM-ES n° 339, de 30 de setembro de 2025, que atualiza o Manual de Avaliação de Desempenho; Caderno de Perfis: Adequação das atribuições do cargo de Agente Fiscal e Médico Fiscal, conforme Resolução do CFM nº 2.214/2018 e do cargo de Agente Administrativo - Delegacias Seccionais; Caderno de Política de Gestão de Pessoas; e Manual do Teletrabalho e a Resolução nº 340 de 28 de abril de 2026 que atualiza os normativos e e em cumprimento a deliberação da Diretoria do CRM-ES, aprovada por unanimidade na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria nº SEI-20/2026, que aprovou a transferência da responsabilidade pela avaliação de desempenho dos Médicos Fiscais da Liderança Operacional Administrativa do DEFIS para o Diretor responsável pela área de Fiscalização, bem como a anulação das avaliações anteriormente realizadas e sua substituição por novas avaliações;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer que a avaliação de desempenho dos empregados públicos ocupantes do cargo de Médico Fiscal, vinculados ao Departamento de Fiscalização – DEFIS do CRM-ES, será realizada pelo Diretor responsável pela área de Fiscalização, mediante análise fundamentada dos fatores avaliativos previstos no Manual de Avaliação de Desempenho do CRM-ES, considerando as atribuições do cargo, as atividades efetivamente desempenhadas e os resultados profissionais apresentados durante o período de avaliação, observadas as demais normas institucionais aplicáveis.

§ 1º A definição prevista neste artigo fundamenta-se na natureza técnica e especializada das atribuições dos Médicos Fiscais, visando assegurar maior adequação, objetividade e consistência ao processo avaliativo.

§ 2º As avaliações deverão observar critérios objetivos, uniformes e compatíveis com as atribuições do cargo, assegurando tratamento isonômico aos empregados avaliados.

Art. 2° A disposição estabelecida no art. 1º constitui regra específica de definição do avaliador dos Médicos Fiscais, complementando o procedimento geral previsto no item 70 do Manual de Avaliação de Desempenho do CRM-ES.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as regras de avaliação de desempenho aplicáveis aos demais empregados públicos do Departamento de Fiscalização, cuja

avaliação continuará sob responsabilidade da respectiva Liderança Imediata, nos termos do Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 3° Ficam anuladas as avaliações de desempenho dos Médicos Fiscais referentes ao ciclo avaliativo de 2026 realizadas pela Liderança Operacional Administrativa do Departamento de Fiscalização, conforme deliberação da Diretoria do CRM-ES.

§ 1º As avaliações mencionadas no caput deverão ser refeitas pelo Diretor responsável pela área de Fiscalização, observando-se os critérios, fatores, instrumentos e procedimentos estabelecidos no Manual de Avaliação de Desempenho do CRM-ES, aplicáveis ao respectivo ciclo.

§ 2º As novas avaliações substituirão integralmente as avaliações anuladas, para todos os efeitos administrativos decorrentes do processo de avaliação de desempenho.

Art. 4° Compete ao Setor de Recursos Humanos – SERH, em conjunto com a Comissão de Avaliação de Desempenho – CADE, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

II – orientar o avaliador quanto aos procedimentos, instrumentos e critérios previstos no Manual de Avaliação de Desempenho;

III – providenciar os registros administrativos relativos à anulação das avaliações anteriores e à realização das novas avaliações;

IV – acompanhar a regularidade dos procedimentos avaliativos, observadas as competências estabelecidas no Manual;

V – assegurar a comunicação formal dos resultados aos empregados avaliados e o processamento de eventuais recursos administrativos, conforme as normas vigentes.

Art. 5° A definição do avaliador estabelecida nesta Portaria aplica-se ao ciclo avaliativo de 2026 e aos ciclos subsequentes, enquanto vigente a presente regulamentação.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2026.

Dra. KAROLINE CALFA PITANGA
Presidente do CRM-ES

Dra. ROCHELLE PAGANI RODRIGUES
Secretária-geral do CRM-ES

Documento assinado eletronicamente por **Karoline Calfa Pitanga**, **Presidente do CRM-ES**, em 03/11/2026, às 11:38, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Pagani Rodrigues**, **Secretária-geral**, em 05/11/2026, às 13:23, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5101612** e o código CRC **FBD51218**.
